

fl 2
MS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 18 dias do mês de julho de 19 68

Compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento

de Goiânia, Odail Antônio Marques

lavador casado Reclamante(s) brasileiro

(Profissão)

(Estado Civil)

(Nacionalidade)

Av. Consolação nº 6 cidade Jardim

(Residência)

portador da C. P. - N.º _____, Série _____ e apresentou a seguinte reclamação

contra Automóvel Club de Goiás

(Reclamado)

domiciliado na Av. Anhanguera nº 4.594

(Rua e Número)

ADMISSÃO :

DISPENSA :

SALÁRIO : NCr\$230,00 comissão

PAGAMENTO : semanal

Suspensão de 3 dias de 1967 (24, 25 e 26 de novembro)

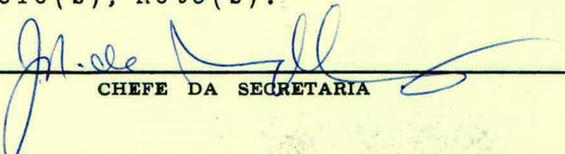
= NCr\$ 22,98

Suspensão de 5 dias de 1968 NCr\$ 38,30

Total NCr\$ 61,28

Assim sendo, pede que seja notificado o Rcto. do inteiro teor da presente reclamação a-fim de que compareça à audiência de instrução e julgamento, sob as penalidades da Lei.

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo(s), Rcte(s).



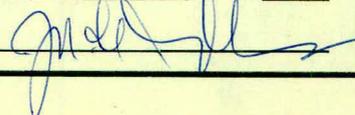
CHEFE DA SECRETARIA



RECLAMANTE(S)

CERTIFICO que nesta data, o(s) Recte(s) ficou(aram) ciente(s) do dia e hora da audiência de instrução e julgamento.

Goiânia, 18 de julho de 19 68

Chefe de Secretaria: 



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO Nº.

Ao
Automóvel Clube de Goiás
Av. Anhanguera nº 4.594

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Odail Antônio Marques

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta
Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº9
, às 13,15 (Treze hs. e quinze) horas do
dia 12 (doze) do mês de novembro-1968, para audiência relativa
à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar neces-
sárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o
julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto
à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente
do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir
pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas
declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, ~~18~~ 3, de outubro de 19 68

[Assinatura]
Chefe da Secretaria

Certifico que em 08 de outubro de 1968
foi expedida a notificação da sentença de fls. 3
pelo processo nº 37.230 com "AR"
em 08 de outubro de 1968
[Assinatura]
Chefe da Secretaria

fls 3
MSD



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE ARQUIVAMENTO DE RECLAMAÇÃO

Proc. n.º JCJ 757/68

Aos 12 dias do mês de novembro do ano de 1968 ,
nesta cidade de Goiânia à Pça.C. 9 às 13, horas, na sala de
audiências desta Junta, não tendo comparecido o Rcte. Odail Antonio Marques
depois de decorrido o prazo de tolerância de 10 minutos, para instru-
ção e julgamento da reclamação relativa a suspensão
, que apresentou contra
Automóvel Clube de Goiás

Aberta a audiência, propôs o Juiz Presidente a solução de
dissídio e após a votação, foi proferida a seguinte decisão:

RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento, de Goiânia
, por unanimidade, arquivar a reclamatória, nos termos
do art. 844, da C.L.T.

Dá-se ao processo o valôr de NCr\$61,28

Custas pelo reclamante no importe de NCr\$6,12 p/ recte. disp.

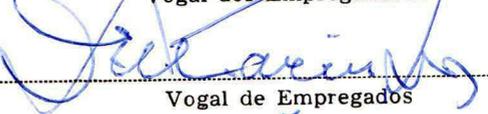
Do que para constar, foi lavrado o presente têrmo, que vai
assinado pelos membros da Junta ,pelo Chefe da Secretaria.



Juiz Presidente



Vogal dos Empregadores



Vogal de Empregados



Chefe de Secretaria